



PROCESSOS N.ºS 1505/11  
1506/11  
1507/11

PROTOCOLOS N.ºS 10.655.193 -6  
10.622.881 -7  
10.655.199 -5

PARECER CEE/CEB N.º 655/12

APROVADO EM 30/08/12

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PLANALTO  
COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO  
COLÉGIO ESTADUAL DE RENASCENÇA PADRE JOSÉ JUNIOR VICENTE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RENASCENÇA

MUNICÍPIOS: PLANALTO, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO E RENASCENÇA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

#### I - RELATÓRIO

##### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, jurisdicionadas aos NREs de Francisco Beltrão e Loanda, solicitam o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE AUT. DO CURSO
Proc.1505/11 Of.1655/11	Colégio Estadual José de Anchieta - EFM	Francisco Beltrão	Planalto	Res. n.º 1159/10 -prazo encerrou em 01/07/11
Proc.1506/11 Of.1657/11	Colégio Estadual Santos Dumont- EFM	Loanda	Santa Cruz do Monte Castelo	Res. n.º 1583/10 – prazo encerrou em 01/07/11



PROCESSOS N.ºS 1505/11 e outros

PROCESSO Nº OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE AUT. DO CURSO
Proc.1507/11 Of.1636/11	Colégio Estadual Renascença Padre José Junior Vicente- EFM	Francisco Beltrão	Renascença	Res. n.º 1593/10 prazo encerrou em 01/07/11

### 1.1 Dados Gerais do Curso

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva e individual

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1610 (mil e seiscentas e mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200/1306 (mil e duzentas, mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: organização coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.2 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 39 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraí-se as seguintes informações:

- Os Colégios Estaduais Santos Dumont e de Renascença Padre José Junior Vicente, municípios de Renascença e Santa Cruz do Monte Castelo, estão credenciados para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR, exceto o Colégio Estadual José de Anchieta, município de Planalto, não apresentou o comprovante de credenciamento no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso, dizem respeito às instalações físicas uma ampla reforma no prédio, bem como instalações elétricas, adequação de ambientes, mobílias adequadas às necessidades dos alunos, aquisição de materiais e equipamentos, instalação de terminais de computador com Internet, adequação do ambiente do laboratório de Química, Física e Biologia bem como os recursos pedagógicos e audiovisuais necessários à execução das propostas pedagógicas;



## PROCESSOS N.ºs 1505/11 e outros

- as instituições de ensino dispõem de Sistema de Registro Escolar SERE-WEB e SEJA, que assegura a regularidade e autenticidade da documentação escolar cujo objetivo é a organização das informações da vida escolar dos educandos tais como: cadastro, matrículas, movimentações, avaliações e resultados finais, emissão de documentos oficiais, a vida escolar do educando é identificada por um código chamado CGM – identifica o n.º de matrícula na EJA por indivíduo;

- a documentação apresentada do pessoal técnico-administrativo e corpo docente que atuam com as disciplinas da base nacional comum e parte diversificada comprovam que todos são habilitados para o exercício de suas funções;

- os relatórios do n.º de matrículas ativas das instituições de ensino demonstram os indicadores de abandono e aprovação escolar, pela análise dos dados o percentual de abandono foi bastante significativo com relação ao números de concluintes;

- as direções das instituições de ensino justificaram que devido ao início da autorização de funcionamento e organização das matrículas por disciplinas, ainda não houve emissão de Relatórios Finais;

- A SEED/CEJA, por meio dos NREs procedeu a Avaliação da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, para Ensino Fundamental – Fase II e Médio, para as instituições de ensino da rede pública estadual, para fins de reconhecimento do curso. Os instrumentos de avaliação foram organizados em 04 (quatro) dimensões: Gestão Educacional; Formação de Professores e de Profissionais de Serviço de Apoio; Práticas Pedagógica e Avaliação e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos. Tais dimensões foram detalhadas em itens que descrevem afirmações ideais da realidade escolar, foram utilizados Instrumento de Avaliação para o Educando e Instrumento de Avaliação para a Escola.

- as ações realizadas para formação continuada dos profissionais envolvidos com a Educação de Jovens e adultos, foram promovidas pela SEED/CEJA/NREs.

### 1.3 Organização curricular:

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada .



PROCESSOS N.ºS 1505/11 e outros

## Matrizes Curriculares

### Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Renascença		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM-INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 ou 1440/1452</b>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSOS N.ºs 1505/11 e outros

### Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>LÍNGUA ESPANHOLA *</b>	<b>106</b>	<b>128</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

#### 1.4 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Francisco Beltrão e Loanda, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram os relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

Quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros do Colégio de Renascença Padre José Junior Vicente, a Comissão de Verificação relata que não satisfaz as exigências mínimas de segurança “contra incêndio e pânico”, como também informa o protocolado n.º 10.082.900-2 de 27/08/2009, que solicita o Projeto de Prevenção contra Incêndio. Encontra-se na Coordenação de Projetos para análise.



PROCESSOS N.ºs 1505/11 e outros

## 2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, presencial modalidade Educação de Jovens e Adultos:

Os Colégios Estaduais Santos Dumont e de Renascença Padre José Junior Vicente, municípios de Renascença e Santa Cruz do Monte Castelo, estão credenciados para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR, exceto o Colégio Estadual José de Anchieta, município de Planalto, não apresentou o comprovante de credenciamento ao Sistema.

Quanto aos recursos humanos, pessoal técnico administrativo e corpo docente são habilitados para exercerem suas funções. Em sua maioria possuem especialização na área educacional

No que tange aos resultados da avaliação das instituições de ensino da rede pública estadual, consta nos relatórios estatísticos da SEED/NRE/CEJA, que a atual proposta considera as características, interesses e condições de vida e de trabalho dos educandos; que os conhecimentos adquiridos pelos educandos formal ou informalmente devem ser considerados para fins de classificação e reclassificação.

As condições referentes à estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógicas, são condizentes com a oferta.

Da análise dos processos, constata-se que a Resolução Secretarial n.º 1593/10, de 23/04/10, que homologa a autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio na Colégio Estadual de Renascença Padre José Júnior Vicente – Ensino Fundamental e Médio, município de Renascença, apresenta duas datas de início de autorização do curso, sendo uma para a partir do 2.º semestre de 2009, e data da publicação 23/06/10. Em consulta ao Parecer n.º 327/10 – CEE/PR, confirma-se que a data correta para início da autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, é o 2.º Semestre de 2009. Assim, verifica-se a necessidade de correção da Vida Legal da instituição de ensino.

A coordenação da Educação de Jovens e Adultos - CEJA informa que sob os aspectos pedagógicos as instituições em tela, estão de acordo com as normas direcionadas à EJA.

As comissões de Verificação e a CEF/SEED, manifestaram-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.



PROCESSOS N.ºs 1505/11 e outros

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, carga horária mínima de 1600/1610 (mil e seiscentas e mil, seiscentas e dez) horas para o Ensino Fundamental – Fase II e 1200/1306 (mil e duzentas, mil, trezentas e seis) horas para o Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante o art. 45 Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, a partir das datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Proc..1505/11	Colégio Estadual José de Anchieta - EFM	Planalto	2713/11	01/07/09 a 01/07/14
Proc.1506/11	Colégio Estadual Santos Dumont- EFM	Santa Cruz do Monte Castelo	2759/11	01/07/09 a 01/07/14
Proc.1507/11	Colégio Estadual Renascença Padre José Junior Vicente- EFM	Renascença	2728/11	01/07/09 a 01/07/14

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções e indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE